LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/1996 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 10 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei Complementar:

DECRETA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acresce o parágrafo 3º ao artigo 83, da Lei Complementar nº **022** de 18 de Dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Fica dispensado a prévia licença disposta no inciso I deste artigo as atividades econômicas de Baixo Risco regulamentada em Decreto Municipal, e as atividades econômicas exercidas por Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do artigo 84, da Lei Complementar nº **78** de 27 de Dezembro de 2002 e o parágrafo único do artigo 84, da Lei Complementar nº **022** de 18 de Dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 84 ...

§ 1º As atividades cujo exercício depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitos à fiscalização de que trata o " caput" do presente Artigo.

§ 2º Para as atividades exercidas por Microempreendedor Individual (MEI), o procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, anulação e legalização do MEI, dar-se-á por meio do Portal do Empreendedor.

§ 3º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 4º Para as atividades exercida por Microempreendedor Individual (MEI) os custos relativos a abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará de localização serão reduzidos a zero (0,00) nos termos do parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar **123** de 14 de dezembro de 2006.

§ 5º Considera-se Microempreendedor Individual (MEI) o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso e que atenda os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº **123**, de 14 de dezembro de 2006."

§ 6º Fica garantida para as atividades econômicas, de baixo risco e baixa complexidade regulamentadas em Decreto Municipal, a dispensa de licença prévia para o início de suas atividades, devendo a pessoa física ou jurídica responsável solicitar ato

administrativo municipal de Dispensa de Atos Públicos de Liberação de Atividade Econômica em até 30 (trinta) dias do início da atividade.

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do artigo 91, da Lei Complementar nº **78** de 27 de Dezembro de 2002 e o parágrafo único do artigo 91, da Lei Complementar nº **022** de 18 de Dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 91 ...

§ 1º Aplica-se à taxa de fiscalização as mesmas disposições legais de que trata a Seção anterior.

§ 2º Para as atividades exercidas por Microempreendedor Individual (MEI) os custos relativos a abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará de localização serão reduzidos a zero (0,00) nos termos do parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar **123** de 14 de dezembro de 2006."

Art. 4º Acresce o parágrafo único no artigo 140 da Lei Complementar nº **180** de 10 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput as atividades exercidas por Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 5º Revoga a tabela III da LC nº **022**/1996, nos termos do inciso II, artigo 3º Lei nº **13.874** de 20 de setembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/09/2021